



Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
 Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
 Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
 Declarado de Utilidade Publica Municipal pelo Decreto nº 66/2000
 Declarado de Utilidade Publica Estadual pelo Decreto nº 490/2002
 Declarado de Utilidade Publica Federal pela Portaria nº 2.127/2005
 Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007



ILMO. SR. OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LIMEIRA

A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS - AINDA, CNPJ 01.636.800/0001-66, com sede a Rua Boulevard La Loi, 90, Centreville, no município de Limeira, Estado de São Paulo, tem por seu presidente Yuri Fabre De Lucca, abaixo assinado, vem, respeitosamente requerer a averbação da Ata e de seu novo Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS**.

Limeira, 08 de Abril de 2026.


 Yuri Fabre De Lucca
 Presidente

Marco Antonio Fischer Junior
 ESCRIVENTE
 1º Tabelião de Notas e Protestos

1 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
 Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7496
 Breno Luiz Roland - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: YURI FABRE DE LUCCA.
 Dou fé. Limeira - SP, 9 de abril de 2026. Valor R\$ 9,09.
 Em test. da verdade.

Seio: 510529AA0718936
 Atendente: Marco Antonio Fischer Junior

1. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

11765
 FIRMA 1
 0529AA0718936

Digitalizado
 Nº 11457 -
 2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

Edital de Convocação

Limeira, 19 de março de 2026.

O presidente da **Associação Integrada de Deficientes e Amigos – AINDA**, abaixo assinado, em conformidade com o estatuto da Associação, convoca os sócios quites com suas obrigações para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 07 de abril de 2026, às 18h30, em sua sede, situada à Rua Boulevard La Loi, nº 90, Centreville, Limeira- SP, com a seguinte ordem do dia:

Digitalizado
Nº 11457 -

1ª OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMOEIRA-SP

Alteração do Estatuto Social.



Yuri Fabre De Lucca

Presidente

Marco Antonio Fischer Junior
ESCREVENTE
1º Tabelião de Notas
Convoca

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMOEIRA-SP
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Cmpo. Acima - Limeira-SP - Tel.: (19) 3441-4441/496-3441/8300-3441
Breno Luiz Roland - TABELIÃO

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: YURI FABRE DE LUCCA.
Dou fé, Limeira, 19 de abril de 2026, às 18:00.
Em test. 
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Nº 11457 - Selo: 510529AA0718937
Atendente: Marco Antonio Fischer Junior

FIRMA 1
111765
S10529AA0718937

1 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E OU RASURAS! 1



DECLARAÇÃO

O Presidente da Associação Integrada de Deficientes e Amigos – AINDA, abaixo assinado, declara que o edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de abril de 2026, foi afixado no quadro de aviso da entidade.

Limeira, 08 de Abril de 2026.



Yuri Fabre De Lucca
Presidente da AINDA.

Marco Antonio Fischer Junior
ESCREVENTE
2º Tabelião de Notas e Protestos
Limeira - SP

1 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7496 / 3441-9207
Breno Luiz Roland - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de YURI FABRE DE LUCCA.
Dou fé, Limeira, 08 de abril de 2026, das 09:09.
Em test. da verdade.

Seq: 703347a33aa46a0bceee311195b73 .Selo: S10529AA0718938
Atendente: Marco Antonio Fischer Junior
| VALÍDIO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS |

111765
FIRMA 1
S10529AA0718938

Digitalizado
Nº 11457 -
2º OF DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS - LIMEIRA - SP

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.800/0001-66, localizada à Rua Boulevard La Loi, nº 90, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para Alteração do Estatuto da Associação Integrada de Deficientes e Amigos – AINDA, conforme lista de presença arquivada na sede da Associação. O Sr. Yuri Fabre De Lucca, na qualidade de Presidente, declarou aberta a sessão e solicitou ao Sr. Thales de Aguiar Tavares Neto que secretariasse os trabalhos da assembleia. Dando sequência, passou a palavra à Sra. Karina Helena Zaros, que procedeu à leitura do edital de convocação, o qual será arquivado em pasta própria, para conhecimento da pauta dos trabalhos. Em seguida, o Sr. Secretário realizou a leitura do Estatuto Social vigente. Na sequência, o Presidente solicitou a leitura das propostas de alterações e modificações do Estatuto Social, submetendo-as à discussão e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. Após análise e discussão, observadas as disposições estatutárias aplicáveis, a Assembleia, por unanimidade dos presentes, aprovou a reforma estatutária, com a inclusão do inciso XVI ao artigo 4º, a inclusão do parágrafo único ao artigo 4º e a alteração da redação do artigo 81 do Estatuto Social. O inciso XVI do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação: "XVI. Realizar a captação de recursos para a garantia da subsistência da associação, seja por meio de editais públicos, privados, venda de mercadorias e produtos ou prestação de serviços;". O parágrafo único do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único: A associação poderá valer-se de atividades-meio para a sua subsistência, conforme inciso XVI, podendo tais atividades serem: A - Revenda de mercadorias, souvenirs, roupas, acessórios entre outros, independe de sua origem, desde que tenha procedência legal; B - Realizar a prestação de serviços, desenvolvimento de cursos, palestras etc., ainda que os mesmos objetivados neste estatuto, para pessoas com condições financeiras que possam custear o atendimento e/ou tratamento; C - Realizar parceria para prestação de serviços com empresas privadas, convênios médicos, clínicas de saúde, policlínicas, escolas públicas e privadas e instituições afins; D - Realizar a captação de recursos, inclusive contratando profissional para a execução deste tipo de atividade, garantindo a manutenção dos serviços prestados pela associação de maneira gratuita." O artigo 81 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 81 – Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente será feita a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas." Assim, restaram aprovadas todas as alterações e modificações propostas, ficando o Estatuto Social consolidado nos termos deliberados pela Assembleia Geral Extraordinária. Nada



Digitalizado
Nº 11457 -
2º OF DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007



mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim, Thales de Aguiar Tavares Neto, Secretário da Assembleia, e pelo Sr. Yuri Fabre De Lucca, Presidente.



Yuri Fabre De Lucca
Presidente



Thales de Aguiar Tavares Neto
Secretário da Assembleia

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7496 / 3441-8207
Bruno Luiz Roland - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: YURI FABRE DE LUCCA, THALES DE AGUIAR TAVARES NETO
Dou fé. Limeira-SP, 27 de abril de 2026. Fogo: R\$ 10,00
Em test. da verdade

Seg: 5b0e531474947648f1ec26105f340aa fela: 520529A40121930
Atendente: Victor Prado da Silva

111765
S0529A40121930
FIRMA DE



SAMUEL DO NASCIMENTO
ESCREVA
1º Tabelião de
comarca de

Digitalizado
Nº 11457 -
2º DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP



Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

Estatuto Consolidado da Associação Integrada de Deficientes e Amigos (AINDA)

ÍNDICE

| | |
|---------------|--|
| Capítulo I | Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede |
| Capítulo II | Do Quadro de Associados |
| Capítulo III | Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão |
| Capítulo IV | Do Direito e Deveres do Associado |
| Capítulo V | Da Estrutura Administrativa |
| Capítulo VI | Das Assembleias |
| Capítulo VII | Da Diretoria Executiva |
| Capítulo VIII | Do Conselho Fiscal |
| Capítulo IX | Do Processo Eletivo |
| Capítulo X | Da Receita e Patrimônio |
| Capítulo XI | Dos Livros |
| Capítulo XII | Das Disposições Gerais |
| Capítulo XIII | Das Disposições Transitórias |

Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 07/09/1996, com CNPJ nº 01.636.800/0001-66, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA, está localizada na Rua Boulevard de La Loi, nº 90, Parque Centreville, Município de Limeira, Estado de São Paulo, CEP nº 13.484-247.

Artigo 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Stamp: Digitalizado Nº 11457- 2º OF DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS-LIMEIRA-SP



Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66

Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97

Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021

Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002

Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005

Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

Artigo 4º - A finalidade da associação consiste no **atendimento de pessoas com deficiências física, com transtornos globais do desenvolvimento e congêneres, em todas as faixas etárias (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos), habilitando-as e reabilitando-as, realizando a promoção da sua integração social, comunitária, de acesso e gozo do pleno exercício de seus direitos básicos, como educação, saúde, trabalho, desporto, lazer, transporte público, edificações e espaços de uso público e todos os direitos compreendidos na Constituição Federal bem como demais leis infraconstitucionais, atuando, inclusive, no acompanhamento e fiscalização do cumprimento das legislações *latu sensu* que garantem à acessibilidade aos que dela necessitarem**, podendo, para tanto exercer as seguintes atividades:

- I. Assessoria de apoio educacional, orientação pedagógica, sanitária e social;
- II. Agente promotora de integração empresas escola;
- III. Ofertar atendimento a pessoas e familiares que tiveram seus direitos violados, mas que ainda mantêm vínculos familiares no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS;
- IV. Inserção e integração da pessoa com deficiência física, com transtornos globais e congêneres com o mercado de trabalho, inclusive atuando na formação profissional do assistido;
- V. Prestar serviços de reabilitação vinculadas à área da saúde;
- VI. Desenvolver programas de capacitação, atualização e preparação profissional;
- VII. Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- VIII. Promoção do voluntariado;
- IX. Assistência social sem alojamento;
- X. Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- XI. Organizar treinamento de capacitação e orientação profissional;
- XII. Organizar eventos, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, colóquios, seminários, cursos entre outros;
- XIII. Produzir e promover atividades paradesportivas e desportivas, objetivando a inclusão das pessoas com deficiência;
- XIV. Auxiliar na complementação alimentar de seus atendidos.
- XV. Promover atividades esportivas, como torneios e jogos, para crianças e adolescentes com e sem deficiência, incentivando a inclusão social.
- XVI. Realizar a captação de recursos para a garantia da subsistência da associação, seja por meio de editais públicos, privados, venda de mercadorias e produtos ou prestação de serviços;





Parágrafo único: A associação poderá valer-se de atividades-meio para a sua subsistência, conforme inciso XVI, podendo tais atividades serem:

A - Revenda de mercadorias, souvenirs, roupas, acessórios entre outros, independe de sua origem, desde que tenha procedência legal;

B - Realizar a prestação de serviços, desenvolvimento de cursos, palestras etc., ainda que os mesmos objetivados neste estatuto, para pessoas com condições financeiras que possam custear o atendimento e/ou tratamento;

C - Realizar parceria para prestação de serviços com empresas privadas, convênios médicos, clínicas de saúde, policlínicas, escolas públicas e privadas e instituições afins;

D - Realizar a captação de recursos, inclusive contratando profissional para a execução deste tipo de atividade, garantindo a manutenção dos serviços prestados pela associação de maneira gratuita.

E - Realizar as atividades de produtores ou promotores de eventos de qualquer natureza e competições esportivas.

Artigo 5º - Observado o disposto no presente estatuto e, a fim de cumprir as suas finalidades, a associação poderá, ainda:

I - firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como com empresas, conforme receitas e patrimônios tratados em capítulo próprio, desempenhando, inclusive, atividades que sejam geradoras de recursos financeiros, cujo objetivo seja a auto sustentabilidade da associação e de suas finalidades;

II - adquirir, construir, ou locar imóvel(eis) para o desenvolvimento de suas atividades;

III - A Associação, pode, de acordo com suas necessidades, criar, manter e desenvolver atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro visando à promoção de suas finalidades institucionais.

Artigo 6º – A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS - AINDA, para sua identificação, poderá adotar logotipo e poderá ser denominada simplesmente de AINDA, podendo ainda arrendar logotipo e marca de terceiros.

Artigo 7º - A instituição poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Parágrafo único. Os profissionais da AINDA poderão desenvolver programas e campanhas de cuidado e atenção aos deficientes nas escolas privadas e públicas.



Digitizado
Nº 11.457 -
CÓPIA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CÓPIA DE PESSOAS JURÍDICAS - MENA-SP

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

Artigo 8º A AINDA possui um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplina o seu funcionamento.

Artigo 9º A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 8.

Parágrafo único. Poderá também a instituição criar unidades de serviços para execução de atividades, visando à sua auto sustentabilidade, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II Do Quadro de Associados

Artigo 10 - Poderão integrar o quadro de associados da AINDA, em número ilimitado, pessoas físicas, empresas e instituições idôneas, consideradas adequadas ao meio, sem qualquer distinção de sexo, raça, crença política ou religiosa, desde que interessadas nos objetivos da associação.

Parágrafo único - O quadro de associados da AINDA, de caráter ilimitado, é composto pelas seguintes categorias.

- I – Associado Mantenedor;
- II – Associado Voluntário;
- III – Associado Patrocinador;

Artigo 11 - É **Associado Mantenedor**: a pessoa física, que venha a se comprometer na manutenção da AINDA e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É **Associado Voluntário**: a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da associação, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 – É **Associado Patrocinador**: a pessoa jurídica que patrocina de forma constante ou periódica as atividades da AINDA, comprometendo-se ao pagamento da anuidade.

Artigo 14 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Artigo 15 - Os associados serão representados em suas relações com a associação por si próprios, por seus administradores, no caso de pessoas jurídicas, ou por procuradores com poderes específicos para esse fim.

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão




Digitizado
Nº 11457 -
2709 DE REG DE TITULOS E DOCUMENTOS E
REG CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIM. MA - SP



Artigo 16 - A pessoa interessada em integrar o quadro social da AINDA deverá encaminhar à Diretoria Executiva um pedido formal de inscrição na categoria a que pertence.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva analisará o pedido previsto no caput no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de seu protocolo na secretaria da associação, ocasião em que comunicará sua decisão.

Artigo 17 - Perderão a qualidade de associados aqueles que:

- I. Formalmente solicitarem sua exclusão do quadro social;
- II. Forem eliminados por falta de pagamento de contribuição;
- III. Faltarem ao adequado comportamento ético, no meio empresarial e social e deixarem de cumprir quaisquer outras obrigações para com a associação, na forma deste estatuto.

§ 1º A eliminação por falta de pagamento será feita após o atraso no pagamento de 3 (três) contribuições consecutivas, mediante resolução da Diretoria Executiva;

§ 2º Nos casos previstos nesse artigo, a exclusão decorrerá de ato motivado na Assembleia Geral;

§ 3º O desligamento do associado, por qualquer das formas previstas neste estatuto, não gerará direito à devolução de contribuições a eventuais quantias pagas, muito menos compensações e/ou indenizações de qualquer natureza.

Artigo 18 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da AINDA, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associado.

Artigo 19 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho Fiscal, com aviso de recebimento, contendo a devida justificativa do motivo.

Artigo 20 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho Fiscal, com exposição de motivos.

Artigo 21 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho Fiscal a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Digitizado
Nº 11457 -
7º OF DE RES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
115º OF DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA-SP






C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

Artigo 22 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à ampla defesa na assembleia.

Artigo 23 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 24 - Para a demissão espontânea do associado, basta que ele encaminhe a solicitação de seu afastamento, seja temporário ou definitivo, por meio de correspondência dirigida à secretaria da instituição.

Artigo 25 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 26 - Quando ocorrer falta grave por parte do associado, devidamente comprovada e que venha a comprometer a instituição, a Diretoria Executiva, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 27 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

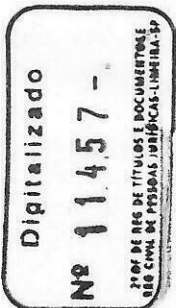
Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Artigo 28 - São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede da instituição;
- II. Comparecer as Assembleias Gerais, a fim de votar as pautas submetidas à deliberação.
- III. Eleger, por voto secreto ou aclamação, em Assembleia Geral, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que represente 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos e, obrigatoriamente, nela fazer-se presente, nos termos e nas condições estabelecidas neste estatuto.

Artigo 29 - O direito a voto nas Assembleias Gerais será garantido a qualquer das categorias de associados previstas no artigo 10, nos seguintes termos:

- I. **Associado Mantenedor:** terá direito a voto, desde que contribua regularmente por um período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos para a associação;
- II. **Associado Voluntário:** terá direito a voto, desde que participe regularmente das atividades da Associação por um período contínuo de seis meses;





- III. **Associado Patrocinador:** terá direito a voto, desde que contribua de forma contínua para a Associação por um período mínimo de seis meses consecutivos.

Artigo 30 - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões da assembleia;
- II. atender os objetivos e finalidades da associação;
- III. zelar pelo nome da associação;
- IV. participar dos eventos realizados pela associação.

Artigo 31 - Os associados das categorias descritas abaixo poderão pleitear cargos eletivos na Associação, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Estatuto e estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos.

- I. **Associado Mantenedor;**
- II. **Associado Voluntário;**

Parágrafo único – Para se candidatar a cargos eletivos, o associado deverá atender aos seguintes requisitos, conforme a categoria a que pertence:

- I. **Associado Mantenedor:** Pessoa física que contribui financeiramente de forma contínua para a Associação, com pagamento regular das anuidades e em dia com suas obrigações, por um período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos
- II. **Associado Voluntário:** Pessoa física que, sem vínculo empregatício, participe das atividades da Associação, com uma contribuição ativa por um período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas.

Artigo 32 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Grupos de debates;
- V. Grupos de produção.



Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da instituição, indicando um responsável associado pelas atividades.

Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 33 – A estrutura administrativa da AINDA é composta pelos seguintes órgãos:





Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66

Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97

Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021

Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002

Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005

Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

- I. Assembleias;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 34 – A administração da associação será exercida por uma Diretoria Executiva, cujos membros, eleitos conforme disposto neste Estatuto, poderão, caso necessário, acumular cargos em outras associações congêneres, desde que diferentes do cargo preenchido nesta associação.

Parágrafo único – É vedada a acumulação de cargos nos órgãos de direção e administração da AINDA.

Artigo 35 – A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

- I. Os membros serão eleitos entre os associados das categorias Mantenedor e Voluntário.
- II. A eleição será realizada com a participação de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações.
- III. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo haver 1 (uma) reeleição consecutiva para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, não havendo limites para a reeleição dos demais cargos.
- IV. Na vacância do Presidente, o Vice-Presidente que assumir, para cumprir o mandato da Diretoria Executiva, não ficará impedido de candidatar a Presidência da AINDA na próxima eleição e, se eleito, continua elegível para mais uma reeleição

Artigo 36 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, eleitos entre os Associados **Mantenedores e Voluntários**.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, não havendo limite para a reeleição dos mesmos.

Capítulo VI Das Assembleias



Artigo 37 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da associação.

Artigo 38 - As Assembleias Geral Ordinárias ocorrerão sempre na segunda quinzena do mês março e novembro de cada ano.

Artigo 39 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I. eleger os membros do da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. aprovar planos de trabalho e relatório anual de atividades;

ainda@ainda.org.br

www.ainda.org.br

Rua Boulevard La Loi, 90 - Centreville – Fone/Fax: (19) 3443-2144 – CEP 13484-247 - Limeira - SP



Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

III. aprovar balanços e contas;

Artigo 40 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da associação.

Artigo 41 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I. discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. alterar ou reformar o presente estatuto;
- III. dissolução da associação;
- IV. exclusão do associado;
- V. destituição de membros dos conselhos;
- VI. aprovar planos de trabalho e relatório anual de atividades;
- VII. aprovar balanços e contas;
- VIII. demais assuntos de relevância;

Artigo 42 - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I. por afixação de edital no quadro de aviso da secretaria na sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II. ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III. ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 43 - A instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I. na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 44 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I. data da assembleia;
- II. horário da assembleia;
- III. local com endereço completo; pauta da assembleia;



Artigo 45 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho fiscal;

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

III. Por um terço (1/3) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 46 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar

Capítulo VII Da Diretoria Executiva

Artigo 47 – A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente e Vice-Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro;
- IV. Suplente.

Artigo 48 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos;
- V. designar os diretores;
- VI. admitir e demitir funcionários;
- VII. convocar as Assembleias Gerais;
- VIII. autorizar o Presidente a praticar atos de representação da entidade;
- IX. resolver casos omissos do presente Estatuto;
- X. criar unidades de serviços;
- XI. aprovar o regimento interno.

Artigo 49 - A Diretoria Executiva deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês.

Artigo 50 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. representar a AINDA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. orientar todas as atividades da entidade, seguindo o programa elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva;
- VI. administrar a associação;
- VII. definir planos de trabalho;
- VIII. movimentar e administrar financeiramente a associação.

Artigo 51 - Compete ao 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva:



C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 52 - Compete ao Secretário da Diretoria Executiva:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade e redigir correspondências;
- III. responder pelo arquivo da Secretaria e sua documentação;
- IV. elaborar o Relatório anual da Diretoria Executiva, em conjunto com os demais membros;
- V. arquivar documentos e correspondências;
- VI. manter sobre sua guarda os livros da associação;
- VII. substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.



Artigo 53 - Compete ao Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III. montar balanço anual e os balancetes;
- IV. proceder ao recebimento e pagamentos sempre aprovando em conjunto com o Presidente;
- V. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII. apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VIII. conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IX. Movimentar e administrar financeiramente a associação.

Artigo 54 - Compete ao Suplente da Diretoria Executiva substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, bem como substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro, quando necessário, garantindo a continuidade das atividades administrativas e financeiras da associação.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 55 - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, três (3) membros, titulares e (1) um suplente, eleitos entre os associados **Mantenedores e Voluntários**, com mandato de dois (2) anos e direito à reeleição.

Artigo 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;



Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66

Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97

Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021

Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002

Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005

Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

- II. convocar reuniões e assembleias;
- III. manifestar sobre conduta dos associados;
- IV. manifestar sobre planos de trabalho;
- V. constituir comissões específicas;
- VI. aprovação de balanço.

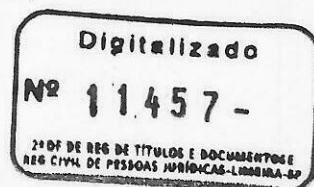
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 57 – Aos Titulares do Conselho Fiscal compete:

- I. convocar reuniões e assembleias;
- II. assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III. votar nas matérias de apreciação;

Artigo 58 - Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

- I. substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II. secretariar as reuniões e assembleias;
- III. manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV. votar nas matérias de apreciação;



Artigo 59 - Seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores e equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 60 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para a realização de auditorias e a elaboração de relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Do Processo Eletivo

Artigo 61 - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas na segunda quinzena de novembro, por meio de Assembleia Geral Ordinária. O mandato de ambos será de 2 (dois) anos, com posse marcada para o primeiro dia de janeiro do ano subsequente. Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são exclusivos para Associados **Mantenedores** e **Voluntários** que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 62 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I. Presidente da Assembleia indicará dois membros presentes para conduzir a assembleia de eleição;
- II. para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;



Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66

Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97

Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021

Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002

Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005

Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

- IV. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI. após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 63 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em 2 (duas) vias, protocoladas junto à secretaria da associação, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 64 - A impugnação de chapa deverá ser realizada por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias corridos após o término do prazo estipulado para a Assembleia de Eleição, e protocolada na secretaria da associação.

Artigo 65 - A análise da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou por uma comissão especialmente constituída para essa finalidade.

Artigo 66 - Em caso de impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de Eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 67 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias autenticadas, dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. comprovante de residência;
- IV. certidão negativa de antecedentes criminais

Artigo 68 - A posse da chapa eleita será sempre realizada no primeiro dia do ano subsequente.

Artigo 69 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo X Da Receita e Patrimônio

Artigo 70 - Constitui receita da associação:

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. doações e legados;
- III. usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. receitas de comercialização de produtos;
- V. rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;



- X. resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. resultados de prestação de serviços;
- XII. subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII. direitos autorais;
- XIV. recursos estrangeiros;
- XV. patrocínios;
- XVI. quotas de participação;
- XVII. resultado de sorteios e concursos;
- XVIII. contratos de gestão e administração;
- XIX. termos de parceria;
- XX. termos de cooperação;
- XXI. convênios;
- XXII. conversão de multa sociais;
- XXIII. conversão de multas ambientais;
- XXIV. termo de colaboração;
- XXV. termo de fomento;
- XXVI. doação patrimonial;
- XXVII. royalties direitos autorais;
- XXVIII. receita oriunda de bens próprios;



Artigo 71 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da associação.

Artigo 72 - O patrimônio da AINDA será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 73 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair em bancos ou através de particulares, que venha a agravar o ônus sobre o patrimônio da associação, dependerá da aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 74 – A AINDA poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados, conforme legislação pertinente.

Artigo 75 - Os bens, equipamentos, móveis e veículos pertencentes ao patrimônio da AINDA somente poderão ser utilizados nas suas atividades a fins, em sua sede social e nas suas representações, ficando vedada sua utilização em atividades estranhas, salvo em caráter excepcional, e com prévia autorização da Diretoria Executiva.

§ 1º Os bens móveis de consumo durável serão inventariados, numerados e periodicamente revisados.

§ 2º Mesas, cadeiras, armários e equipamentos de informática em desuso ou obsoletos poderão ser doados ou receberem outra destinação, mediante autorização da Diretoria Executiva.

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, desde que em pequenas quantidades, a doação somente se dará em favor de órgãos congêneres, entidades assistenciais ou instituições ligadas, de alguma forma, à associação.

Artigo 76 - A compra, alienação de bens imóveis que compõem o patrimônio da associação, por proposta justificada da Diretoria Executiva, será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. O valor apurado, em qualquer hipótese, será sempre revertido em benefício da associação.

Artigo 77 - O patrimônio da associação será constituído de bens identificados que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus, através de escritura pública.

Artigo 78 - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da AINDA a seus membros, Diretores, funcionários ou pessoas que lhe prestem serviços, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. A disponibilidade financeira (recursos) da associação será mantida sempre em conta de aplicação, após dedução de parcela necessária ao pagamento de suas obrigações normais. Para tal finalidade, a instituição financeira será escolha comum do Presidente e Tesoureiro.

Artigo 79 - A AINDA aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver entidades prestadora de serviço vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 80 - A AINDA aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 81 - Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente será feita a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 82 - A AINDA não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 83 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da associação, dependerá da aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Capítulo XI
Dos Livros





C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

Artigo 84 – A associação manterá os seguintes livros:

- I. livro de presença das assembleias e reuniões
- II. livro de ata das assembleias e reuniões
- III. livros fiscais e contábeis,
- IV. demais livros exigidos pelas legislações

Parágrafo único. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 85 - Os livros estarão sobre a guarda do Conselho Fiscal da entidade, devendo ser rubricados pelo presidente da Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 86 - Os livros estarão na sede da associação, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 87 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XII **Das Disposições Gerais**

Artigo 88 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

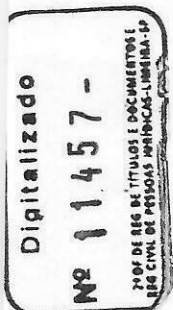
Artigo 89 - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são remunerados, sob qualquer título, sendo expressamente vedado aos seus membros o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou qualquer outra vantagem pelo exercício de suas funções na associação.

Artigo 90 - Para a extinção da associação:

- I. deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III. sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 91 - Dentro das atividades da associação, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 92 - Nas atividades da associação, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.





Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

Artigo 93 – A associação aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, inclusive exerce atividades meio a fim de obter recursos para a manutenção de sua finalidade.

Artigo 94 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos do conselho fiscal a Diretoria Executiva poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 95 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, também não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 96 - O exercício financeiro e fiscal da associação, coincidirá com o ano civil.

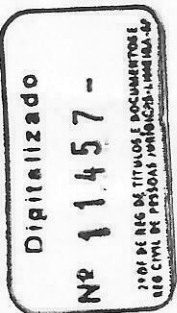
Artigo 97 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho Fiscal poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 98 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I. observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II. adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III. constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- IV. as normas de prestação de conta a serem observadas pela associação fica determinado no mínimo;
 - a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
 - b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

Artigo 99 - A associação poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.





Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Publica Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Publica Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Publica Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

Artigo 100 – A associação poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 101 - A associação constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

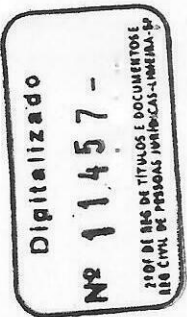
Artigo 102 - Os membros do Conselho Fiscal poderão formar comissões de trabalho específicas, dentro de suas competências, atuando como órgão auxiliar e complementar ao processo de gestão da associação. A formação dessas comissões deverá ser normatizada pela Diretoria Executiva, podendo ser:

- I – comissão de ética;
- II – comissão de normas e regulamentos;
- III – comissão de sistematização;
- IV – comissão de programação;
- V - comissão de bolsas;
- VI- demais comissões de interesse.

Artigo 103 – O atendimento da associação será de forma gratuita, conforme legislação em vigor.

Artigo 104 – A associação, respeitando a Lei Complementar nº 187/21, deve atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus





Associação Integrada de Deficientes e Amigos
“AINDA”

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
 Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
 Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
 Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
 Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
 Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
 Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 105 - Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. extrato da execução física e financeira;
- IV. demonstração de resultados do exercício;
- V. balanço patrimonial;
- VI. demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII. demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX. parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 106 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 107 – A associação, deverá atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I. não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II. aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III. manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das

Digitalizado
 Nº 11457 -
 2º ANO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 600 C/NA. DE PERSONAL JURÍDICA - LIMEIRA - SP



Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

026



C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 108 – A Associação poderá desenvolver programas especiais em parceria com centros de apoio institucional de desenvolvimento de pesquisa, estágios e extensão comunitária nas áreas de abrangência da entidade

Artigo 109 - A Associação poderá organizar serviços de apoio aos profissionais do setor da assistência e saúde.

Artigo 110 - A associação poderá realizar acordo com entidades nacional e estrangeira, inclusive com recebimento de recursos.

Artigo 111 - Fica, desde já, autorizado pelos associados o armazenamento, transferência, fornecimento, utilização e tantas formas que convirem, de seus dados, em prol dos interesses da associação, respeitados os dispositivos da Lei nº 13.709/2018.

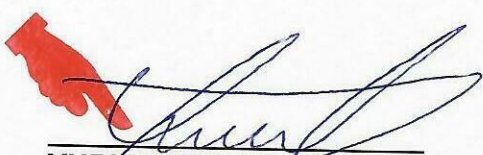
Parágrafo único. Esta autorização estende-se aos associados existentes anteriores à data do registro deste estatuto, por ter sido objeto apreciado em assembleia geral extraordinária.

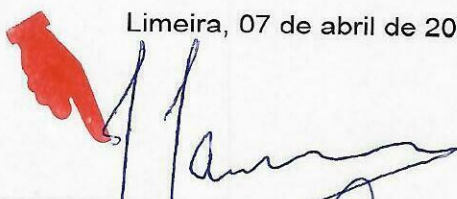
Capítulo XIII Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 112 – Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 113 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Limeira, 07 de abril de 2026.


YURI FABRE DE LUCCA
PRESIDENTE


THALES DE AGUIAR TAVARES NETO
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA


FELIPE SCHMIDT ZALAF
OAB/SP Nº 177.270

ainda@ainda.org.br

Rua Boulevard La Loi, 90 - Centreville – Fone/Fax: (19) 3443-2144 – CEP 13484-247 - Limeira -



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMIEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7096 / 3441-8207
Breno Luiz Roland - TABELIAO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: YURI FABRE DE LUCCA, THALES DE AGUIAR TAVARES NETO, FELIPE SCHMIDT ZALAF
Dou fé. Limeira-SP, 07 de abril de 2026. Hora: 08:27.
Em test. da verdade.

520529AA0021466
310529AA0709839
111785
FIRMA 1

19 Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Limeira



CERTIDÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA

Guilherme Alves dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica,
C.N.P.J. 63.909.809/0001-50

CERTIFICA que o título referente a natureza ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL foi prenotado em 27/04/2026, sob nº 11457, averbado sob nº 4901 e ato nº 47, a margem do registro primitivo nº 7010, no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

| Descrição da cobrança | Valor | Selo |
|------------------------------|------------|---------------------------|
| ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL | R\$ 203,86 | 1126724PJFU000002233JQ26P |
| MICROFILME | R\$ 14,06 | 1126724TIQC000002234OL26G |
| PAGINAS ADICIONAIS | R\$ 264,81 | 1126724TIDD000002235LE26M |

Interessado ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS - AINDA

Natureza do título: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Limeira, 07 de maio de 2026

JULIANA APARECIDA NOGUEIRA SAYÃO
Escrevente Autorizada

| | |
|---|------------|
| Valor devido pelos atos | R\$ 482,73 |
| Adicionais: Diligências, correios, etc... | R\$ 0,00 |
| Dépósito prévio | R\$ 470,12 |
| Saído | -R\$ 12,61 |

| | |
|---------------------|------------|
| Emolumentos | R\$ 284,16 |
| Estado | R\$ 80,79 |
| IPESP | R\$ 55,41 |
| SINOREG | R\$ 14,95 |
| Tribunal de Justiça | R\$ 19,52 |
| Ministério Público | R\$ 13,72 |
| Município | R\$ 14,18 |

SELO DIGITAL



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

